



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Nobre Vereador Bruno Henrique Silva, que "Autoriza o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Caçapava".

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a propositura pretende instituir no âmbito da rede municipal de ensino o Programa Municipal de Educação Financeira, com o objetivo de promover a formação dos alunos quanto à gestão consciente de recursos e noções básicas de organização financeira.

A Procuradora desta Casa manifestou-se de forma desfavorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, entendendo haver vício de iniciativa, uma vez que a definição de conteúdos pedagógicos e a organização da grade curricular das escolas municipais estão inseridas na esfera de competência do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Ressaltou, ainda, que a propositura cria obrigação a órgão do Poder Executivo, o que viola o princípio da separação e independência dos poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 16/2026 **é inconstitucional e ilegal**, não estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 05 de Março de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS  
**Vice-Presidente e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL  
**Presidente**

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro**

